

## **LEI Nº 524, DE 30 DE MARÇO DE 1993.**

Publicado no Diário Oficial nº 221

### **Reajusta a remuneração dos servidores civis e militares da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, ativos e inativos, e dá outras providências.**

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins, adotou a Medida Provisória nº 140, de 08 de março de 1993, e a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Abrão Costa, Presidente desta Casa para os efeitos do disposto no § 3º do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em 36,62% (trinta e seis e sessenta e dois por cento) os vencimentos, salários e outras vantagens remuneratórias dos servidores civis e militares, da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, ativos e inativos, a partir de 1º de março de 1993.

Parágrafo único. O reajuste de que trata este artigo é extensivo aos ocupantes do cargo em comissão e funções de confiança, criados pelas Leis nºs 308, de 17 de outubro de 1991 e 372, de 25 de fevereiro de 1992.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de abril de 1993, 172º da Independência, 105º da República e 5º do Estado.

**Deputado ABRÃO COSTA**  
Presidente